



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e Fernando Eizo Ono e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Após, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, em virtude de sua participação na Banca do 20º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho. Registrou, também, que seria a primeira sessão de processos no sistema PJe-JT. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos tramitando no sistema PJe, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Protes – 1000099-35.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Requerente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO NORDESTE, SINDICATO TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS PROPRIAS DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS MATÉRIAS PRIMAS DERIVADAS DE PETRÓLEO AFINS ENERGÉTICAS BIOMASSAS OUTRAS RENOVÁVEIS ALTERNATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Requerida: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Protes – 1000097-65.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Requerente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULISTA, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Requerida: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Após, foram apregoados os processos na forma regimental, ficando assim decidido: **Processo: RO - 456-44.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Portela Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO - CAPANEMA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Advogado: Dr. Iran Farias Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 631-72.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): J M DOS SANTOS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF -SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Oliveira Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 5730-91.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 10498-55.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Silva, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 10788-11.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 10963-05.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flavia Mendonça Cenachi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**11027-15.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 11028-97.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingos da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: ED-ReeNec e RO - 1000684-04.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: ED-RO - 1000938-40.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: retirar de pauta o processo; **Processo: RO - 882-40.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Terceiro(a) Interessado(a): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e, no mérito, 1) dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento para excluir da decisão normativa a "CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL" e o reajuste da "CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR", "CLÁUSULA 9ª - CARTÃO-REFEIÇÃO / CARTÃO-ALIMENTAÇÃO", "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO-CRECHE" e "CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS", que passam a vigorar com os mesmos valores previstos no acordo coletivo 2015/2016 e 2) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes, ficando ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer do recurso Ordinário Adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviários e Metroviários dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, salvo quanto ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita, e, no mérito, 1) julgar prejudicada a análise da "CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL" e 2) negar-lhe provimento quanto ao tema remanescente. Observação 1: falou pela COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB o Dr. Antônio Alves Filho. Observação 2: presente à Sessão o Dr. EDEVILTON SANTOS E SANTOS, patrono do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO; **Processo: RO - 240-29.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTES DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITTRATER, Advogada: Dr.ª Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dr.ª Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Alessandra Camarano Martins; **Processo: DC - 27603-67.2016.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Suscitante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Suscitado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: 1) deferir a fixação da cláusula intitulada "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT" com a seguinte redação: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADOR - PAT. A Conab continuará concedendo mensalmente, 23 (vinte e três) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado, com desconto da participação financeira sobre o valor total do benefício do empregado assistido.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético (Alimentação e/ou refeição) será de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos percentuais, de acordo com o salário base de cada beneficiário:

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a Conab continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º - O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer entre o dia 10 (dez) e 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da Conab.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético, mantendo-se o valor mensal total.

PARÁGRAFO 6º - A Conab se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos fornecidos no Cartão Magnético (alimentação/refeição), caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores, até o limite do corrente mês.

2) fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Observação: falou pelo Suscitante o Dr. João Vicente Murinelli Nebiker; **Processo: ReeNec e RO - 10200-92.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - ASCREA, Advogado: Dr. Rodrigo Bosco Siqueira do Rego, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Dr.ª Márcia Marinho Murucci,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniele Gabrich Gueiros, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do reexame necessário e dos recursos ordinários interpostos e rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional, arguida pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE; e 2) no mérito: a) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ e ao reexame necessário para declarar a nulidade das cláusulas 6<sup>a</sup> - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO; 8<sup>a</sup> - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA; 12 - TRIÊNIO; 15 - GRATIFICAÇÃO DECENAL; 16 - AUXÍLIO-TRANSPORTE; 17 - GRATIFICAÇÃO ANUAL; 23 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS; 25 - JORNADA DE TRABALHO; e 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL e negar-lhes provimento quanto à cláusula 37 - VIGÊNCIA; b) julgar improcedente o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE e negar provimento ao recurso ordinário por ele interposto; c) negar provimento ao recurso ordinário da Associação dos Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - ASCREA quanto à cláusula 37 - VIGÊNCIA e dar-lhe provimento para, aplicando a sucumbência recíproca, reduzir para R\$100,00 o valor das custas processuais a cargo das partes rés, de forma solidária, ficando a cargo do autor o pagamento de R\$100,00, do qual fica isento, na forma da lei; e d) julgar improcedente o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional no Estado do Rio de Janeiro - SINSAFISPRO e negar provimento ao recurso ordinário por ele interposto. Observação: falou pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ o Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira; **Processo: AgR-ES - 12102-39.2017.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA P. DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento ao agravo regimental. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do Julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-ES - 8552-36.2017.5.00.0000 da 12a. Região**, corre junto com AgR-ES - 8601-77.2017.5.00.0000, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; II - indeferir o pedido alusivo à condenação do Sindicato Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: AgR-ES - 8601-77.2017.5.00.0000 da 12a. Região**, corre junto com AgR-ES - 8552-36.2017.5.00.0000, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Álvaro José Mondini, Procuradora: Ana Carolina de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; II - indeferir o pedido alusivo à condenação do Sindicato Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: AgR-ES - 10202-21.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO PROCON, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROCON, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Elival da Silva Ramos, Procurador: Fernando Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de ilegitimidade ad causam da Agravante e de intempestividade do agravo regimental; II - no mérito, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RO - 168-96.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a "CLÁUSULA 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO" do acordo coletivo 2015/2016; e negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes; **Processo: RO - 6262-67.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SINCOOPAR SAÚDE E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Elerson Galiotto, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHISA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Recorrido(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO OESTE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Rcl - 10753-98.2017.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Reclamado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB, Reclamado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, Reclamado(a): JUÍZO DA 2ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA, Reclamado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI, Reclamado(a): DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 22ª REGIÃO, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESAS BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ACRE, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Decisão: por unanimidade, I - extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, quanto aos pedidos deduzidos em face dos Juízos da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA e da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, por ausência de interesse de agir. Custas proporcionais pela ECT, isenta; e II - julgar parcialmente procedente a Reclamação para cassar a decisão proferida pelo Eg. TRT da 22ª Região e determinar que a autoridade reclamada, no processamento do Mandado de Segurança nº 80206-71.2017.5.22.0000, observe os termos da fundamentação supra, como entender de direito. Custas pelo SINTECT/PI nos termos do art. 87 do CPC de 2015 (2% de um quarto do valor da causa); **Processo: Rcl - 11402-63.2017.5.00.0000 da 11a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Reclamado(a): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, Reclamado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E EM EMPRESAS SIMILARES DE COMUNICAÇÃO POSTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTECT/AM, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTECT/AM, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, por ausência de interesse de agir. Custas pela ECT, isenta; **Processo: ReeNec e RO - 1003656-10.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Associação Comunitária Evangélica - Creche Paraíso Infantil; **Processo: RO - 444-93.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido sucessivo e, por conseguinte, excluir o parágrafo terceiro da Cláusula 1.<sup>a</sup> - Jornada de Trabalho da sentença normativa. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi abriu divergência para extinguir sem resolução do mérito o Dissídio Coletivo ajuizado pelo sindicato patronal, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-RO - 21350-52.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 845-29.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS - SINTRACPAR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Carvalho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Cristina Mezzaroba, Recorrido(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas 1ª, 3ª e 4ª - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS; e, c) dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade apenas parcial da alínea "a" e do § 1º da cláusula 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, de forma a excluir de sua abrangência os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e reduzir, de ofício, o valor do desconto a 50% do salário dia, já reajustado e de uma só vez, em relação aos trabalhadores associados; **Processo: ED-RO - 1256-56.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Dr.ª Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dr.ª Ivana Alves de Almeida Britto, Advogada: Dr.ª Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 100008-40.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: S.A. RÁDIO TUPI, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 1002247-33.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Floriano, Advogada: Dr.ª Solange Garcia Gomes Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar o pedido de reforma da decisão, em face da função da Recuperação Judicial da suscitada; b) julgar improcedente o pedido de reunião deste processo, por conexão, ao DC-1001958-66.2016.5.02.0000; e dar provimento ao recurso para excluir da decisão a estabilidade concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Região; **Processo: RO - 115-81.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA, DA AQUICULTURA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mônica dos Santos Storino, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso ordinário, quanto à isenção do pagamento das custas processuais, por falta de interesse recursal; b) negar provimento ao recurso ordinário, no que se refere à cláusula quadragésima segunda (Contribuição Confederativa) da convenção coletiva de trabalho celebrada para o período de 2016/2017;

**Processo: ED-RO - 325-20.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICACAU, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Luiza Borges de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento;

**Processo: RO - 11232-69.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Janice Santana Moreira Paiva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE FLUMINENSE - SINDHNORTE, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Fluminense - SINDHNORTE e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame da outra matéria impugnada no recurso ordinário (cláusula de reajuste salarial); 3) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto por Sindicato dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro - SINERJ. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na representação; **Processo: RO - 1001287-77.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): CLUBE DE MÃES DO JARDIM GUAÇU - CRECHE GAETANO SPARTARO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em relação ao Município de São Vicente; **Processo: RO - 1001306-83.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BITARU, Advogado: Dr. Lino Kurhara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em relação ao Município de São Vicente; **Processo: RO - 1001342-28.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Paula Ferreira Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE DE AMIGOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO VICENTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Paula Ferreira Santos, Recorrido(s): AMIGOS EM DEFESA DO CATIAPÔÃ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em relação ao Município de São Vicente; **Processo: RO - 1003598-07.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE. Advogada: Dr.<sup>a</sup> Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SA CATARINA DE MORAIS-CRECHE NEUSA DA SILVA LUIZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em relação ao Município de São Vicente. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário